

cionais Rodoviários de Mercadorias de Alverca e do Freixeiro é da competência da Guarda Fiscal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 456/83, de 28 de Dezembro;

Considerando que ao trânsito no interior dos referidos Terminais são aplicáveis as disposições do Código da Estrada, nos termos dos respectivos regulamentos de exploração;

Considerando que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada incumbe às entidades referidas no seu artigo 2.º, não estando nele incluída a Guarda Fiscal;

Sendo da maior conveniência atribuir à Guarda Fiscal esta competência na área dos terminais internacionais rodoviários de mercadorias;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, seu Regulamento

e demais legislação sobre trânsito, a exercer no interior dos Terminais Internacionais Rodoviários de Mercadorias de Alverca (Região de Lisboa) e do Freixeiro (Região do Porto), é da competência da Guarda Fiscal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

Com fundamento nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/86, de 5 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 25 de Junho de 1986, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, efectuadas nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	07		1.01.0	31.00		01 – Encargos Gerais da Nação Presidência da República Secretaria-Geral Aquisição de serviços — Não especificados.....	3 000	—
15	01		8.08.0	30.00		2 – Secretaria de Estado do Turismo Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	1 000	—
			8.08.0	31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro.....	1 000	—
							5 000	—
01	01		1.01.0	26.00		06 – Ministério das Finanças Gabinete do Ministro Gabinete Bens não duradouros — Consumos de secretaria.....	1 000	—
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	3 300	—

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	01					1 – Secretaria de Estado do Orçamento Secretaria-Geral Serviços próprios Abonos diversos — Compensação de encargos: Acidentes em serviço 5 900 — Aquisição de serviços — Não especificados: Sinistrados 770 — Transferências — Particulares: Indemnizações — Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março 143 000 —		
12	01					Direcção-Geral do Património do Estado Serviços próprios Transferências — Instituições particulares: Fundação Ricardo Espírito Santo Silva 5 000 —		
16	01					Direcção dos Serviços de Administração Geral Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Instituto Ultramarino 2 000 —		
23	01					2 – Secretaria de Estado do Tesouro Direcção-Geral do Tesouro Serviços próprios Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas 52 500 —		
28	01					3 – Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais Direcção-Geral das Alfândegas Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 55 000 — Pessoal em qualquer outra situação 8 000 — Alimentação e alojamento 7 000 —		
29	01					Guarda Fiscal Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 125 000 — Pessoal contratado não pertencente aos quadros 500 — Pessoal fora do serviço aguardando aposentação 5 000 — Remunerações de pessoal diverso 500 — Gratificações certas e permanentes: Dotação própria 15 000 — Diuturnidades: Dotação própria 30 000 — Abonos diversos — Numerário 4 200 —		

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
29	01		10.00			Prestações directas — Previdência Social:		
			10.03			Outras prestações directas:		
			1.03.0	10.03	A	Dotação própria.....	2 000	-
			12.00			Alimentação e alojamento — Compensação de encargos:		
			1.03.0	12.00	A	Dotação própria.....	51 800	-
			13.00			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:		
			1.03.0	13.00	A	Dotação própria.....	41 000	-
60						Despesas excepcionais		
	04					Intendência-Geral do Orçamento		
			71.00			Outras despesas de capital:		
			71.09			Diversas:		
			1.01.0	71.09	A	Dotação provisional, conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83.....	-	1 282 354
	06					Secretaria-Geral		
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
			1.01.0	44.09	A	Encargos com incentivos para fixação na periferia, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/84, de 3 de Fevereiro, e da Portaria n.º 715/85, de 24 de Setembro.....	2 478	-
							560 948	1 282 354
05						07 — Ministério da Administração Interna		
						Polícia de Segurança Pública		
						Serviços próprios		
	01		10.00			Prestações directas — Previdência Social:		
			1.03.0	10.02		Encargos com a saúde.....	333 000	-
08						08 — Ministério da Justiça		
						Direcção-Geral dos Serviços de Informática		
						Serviços próprios		
	01		1.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	25 000	-
11						Polícia Judiciária		
						Directoria de Coimbra		
						Serviços próprios		
	01		1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes.....	1 000	-
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria.....	500	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros.....	500	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	500	-
			1.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	125	-
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	1 000	-
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	1 375	-
							30 000	-
06						10 — Ministério do Plano e da Administração do Território		
						1 — Secretaria de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional		
						Departamento Central de Planeamento		
						Serviços próprios		
	01		01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	4 426	-
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	700	-

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
10	01					2 – Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território Direcção-Geral da Administração Local Serviços próprios		
			38.00			Transferências — Sector público:		
			38.04			Autarquias locais:		
		1.01.0	38.04	2		Participação nos termos do artigo 24.º da Lei das Finanças Locais	62 000	–
			54.00			Transferências — Sector público:		
			54.04			Autarquias locais:		
		1.01.0	54.04	2		Juntas de freguesia — Construção de edifícios — Lei n.º 79/77	3 000	–
		1.01.0	54.04	3		Auxílio financeiro às autarquias locais — Decreto-Lei n.º 98/84	6 000	–
							76 126	–
						11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação 2 – Secretaria de Estado da Agricultura Direcções regionais de agricultura Trás-os-Montes		
12	02		01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		8.02.1	01.02	A		Dotação própria	4 135	–
		8.02.1	01.43			Gratificações certas e permanentes	60	–
		8.02.1	01.47			Diuturnidades	1 047	–
		8.02.1	04.00			Alimentação e alojamento	877	–
							6 119	–
						13 – Ministério do Trabalho e Segurança Social Gabinete do Ministro Gabinete		
01	01		8.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	162	–
	03					Serviço de Organização e Gestão de Pessoal		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
		8.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	50	–
		8.01.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	15	–
	04					Departamento de Estatística		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
		8.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 337	–
		8.01.0	01.47			Diuturnidades	783	–
		8.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	417	–
			10.00			Prestações directas — Previdência Social:		
		8.01.0	10.01			Abono de família	160	–
		8.01.0	10.03			Outras prestações directas	44	–
	06					Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
		8.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 355	–

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	01					Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	130	-
03	01					Departamento de Estudos e Planeamento		
						Serviços próprios		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.01.0	10.01		Abono de família.....	40	-
04	01					Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	125 823	-
			8.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	3 874	-
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	25 426	-
			8.01.0	01.47		Diuturnidades.....	12 150	-
			8.01.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	11 280	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.01.0	10.01		Abono de família.....	944	-
			8.01.0	10.03		Outras prestações directas.....	162	-
						1 — Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional		
07	01					Inspecção-Geral do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	27 268	-
			8.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	1 425	-
			8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	365	-
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	6 668	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.01.0	10.01		Abono de família.....	46	-
			8.01.0	10.03		Outras prestações directas.....	84	-
08	01					Direcção-Geral do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	4 712	-
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	679	-
			8.01.0	01.47		Diuturnidades.....	567	-
			8.01.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	161	-
09	01					Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	428	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
10	01					Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.00					
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 303	-
			8.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	327	-
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	641	-
			8.01.0	01.47		Diuturnidades	283	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.01.0	10.03		Outras prestações directas	10	-
						2 – Secretaria de Estado da Segurança Social		
						Gabinete do Secretário de Estado		
						Gabinete		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.00					
			5.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	856	-
			5.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	51	-
			5.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	947	-
							234 000	-
						15 – Ministério da Saúde		
						Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.00					
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	880	-
						Direcção-Geral dos Hospitais		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.00					
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 590	-
			4.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 326	-
			4.01.0	01.47		Diuturnidades	323	-
							5 119	-
						16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações		
						Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes		
						Serviços próprios		
						Transferências — Exterior:		
			43.00					
			8.05.0	43.00	2	Outros organismos internacionais	142	-
						1 – Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações		
						Direcção-Geral de Transportes Terrestres		
						Serviços próprios		
			8.07.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 140	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
09	01		8.07.0	14.00		Direcção-Geral de Viação Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos	760	-
18	01		7.01.0	31.00 31.00	F	3 - Secretaria de Estado da Construção e Habitação Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Serviços próprios Aquisição de serviços — Não especificados: Serviços recreativos e culturais	30 000 32 042	- -
							1 282 354	1 282 354

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 129/87 de 25 de Fevereiro

A Portaria n.º 1392/82, de 31 de Dezembro, reestruturou o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Viana do Castelo, com vista à integração na carreira de técnicos superiores de saúde dos funcionários aos quais se aplicaram as regras de transição contidas no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho.

Verifica-se, contudo, não ser possível a integral aplicação das regras de transição, em virtude de não existirem vagas suficientes na categoria correspondente à que resulta dessa aplicação.

Assim, em execução do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que seja alterado o quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 1329/82, de 31 de Dezembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 807-T2/83, de 30 de Julho, 978/84, de 26 de Dezembro, e 941/85, de 12 de Dezembro, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Viana do Castelo

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	2) Pessoal técnico superior de saúde: Ramo laboratorial:	
...
(b) 3	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	E
(c) 2	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	G

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe.

MINISTÉRIOS DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 130/87 de 25 de Fevereiro

Decorre do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/84, de 1 de Agosto, que às situações de outorga à Electricidade de Portugal (EDP), E. P., de exploração de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, determinadas por resolução do Conselho de Ministros, aplicar-se-á a regulamentação prevista na lei para a utilização, por acordo, daqueles serviços, com as «adaptações a estabelecer por portaria conjunta dos